Universidades Lusíada

Meiréis, Manuel Augusto Alves

Que globalização para o direito? = What globalization to law?

http://hdl.handle.net/11067/4377
https://doi.org/10.34628/mxyj-2245

Metadados

Data de Publicação 2016

Resumo A globalização, no sentido de aproximar o distante e de todos congregar, atinge todas as áreas do social. Até que ponto o Direito também é atingido por este movimento é o que nos interrogamos neste texto e a que procuramos dar algumas respostas; isto, sempre considerando que a principal questão é muito mais geral e abrangente e, por isso, anterior a esta. Na verdade, acabamos a discutir o próprio Homem....

Globalization, as a movement that fades the distance and brings us closer, reaches all social areas. How the law is affected by this movement is what we ask ourselves in this text and to which we seek to give some answers. But our approach always considers that the main issue is much more general and comprehensive and, therefore, prior to this one. In fact, we end up discussing Man himself....

Palavras Chave Direito e globalização

Tipo article

Revisão de Pares Não

Coleções [ULL-FD] LD, s. 2, n. 16 (2016)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-10-12T04:32:36Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

QUE GLOBALIZAÇÃO PARA O DIREITO? [1]

WHAT GLOBALIZATION TO LAW?

Augusto Meireis [2]

Resumo: A globalização, no sentido de aproximar o distante e de todos congregar, atinge todas as áreas do social. Até que ponto o Direito também é atingido por este movimento é o que nos interrogamos neste texto e a que procuramos dar algumas respostas; isto, sempre considerando que a principal questão é muito mais geral e abrangente e, por isso, anterior a esta. Na verdade, acabamos a discutir o próprio Homem.

Palavras-chave: Globalização, Direito, Liberalismo, Comunismo.

Abstract: Globalization, as a movement that fades the distance and brings us closer, reaches all social areas. How the law is affected by this movement is what we ask ourselves in this text and to which we seek to give some answers. But our approach always considers that the main issue is much more general and comprehensive and, therefore, prior to this one. In fact, we end up discussing Man himself.

Keywords: Globalization, Law, Liberalism, Communism.

Sumário: ***1.*** *Primeira abordagem.* ***2.*** *Até onde pode ir esta normalização.* ***3.*** *O conceito de "fim da história" – de Hegel e Marx a Fukuyama e Žižek.* ***4.*** *O que globalizar?* ***4.1.*** *Os instrumentos da globalização económica.* ***4.2.*** *Os instrumentos da globalização política.* ***5.*** *Conclusões.* ***6.*** *Bibliografia.*

[1] Texto apresentado no Curso de Doutoramento da Universidade Lusíada – Norte (Porto), em Abril de 2016, no âmbito do *Seminário de Análise Crítica de Doutrina Jurídica* ministrado pelos Professores Doutores Manuel Porto e Vital Moreira.

[2] Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada - Norte (Porto); Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Doutorando em Direito na Universidade Lusíada - Norte (Porto).

1. Primeira abordagem.

Ao empreender o esforço de realizar este trabalho, deparamo-nos com algumas dificuldades resultantes do elevado grau de multidisciplinaridade e interdisciplinaridade implicadas na nossa abordagem problematizante e crítica. Discorrer sobre as consequências que produzirão ou deveriam produzir no Direito objectivo *latu sensu* aquilo a que hoje usamos chamar *globalização*, exigiu-nos um trabalho de regressão e o contacto com um conjunto de matérias que se encontram muito para além do Direito. Apenas para exemplificar, e porque as duas principais palavras-chave do nosso trabalho só poderiam ser "*Globalização*" e "*Direito*", imperioso se tornou, desde logo, compreender o que é a *Globalização.* Na obra de 1990, escreve Anthony Giddens: *"Globalization can thus be defined as such intensification of worldwide social relations which link distant localities in such a way that local happenings are shaped by events occurring many miles away and vice versa" (Giddens, 1990, p. 64)* Num documento datado do ano 2000, o Fundo Monetário Internacional (FMI), por exemplo, identificou quatro aspectos distintivos da globalização: o comércio e transações financeiras internacionais, a internacionalização do capital e do investimento, a mobilidade das pessoas, e a disseminação do conhecimento. Mais concretamente, no documento referido, o FMI entende a globalização económica como um processo histórico resultante do desenvolvimento humano e do progresso tecnológico que se traduz num aumento de integração das economias de todo o mundo, principalmente através do comércio e dos fluxos financeiros (FMI, 2000). Porém, trata-se apenas de uma aproximação económica ao termo; na verdade, estamos perante um fenómeno tão amplo e tão transversal, um termo, ao mesmo tempo tão cirúrgico e tão generalisticamente utilizado, tão descaraterizado e até desgastado, que circunscrevê-lo não é fácil. Como o próprio FMI adverte no mesmo documento, além da perspectiva económica, o conceito pode também referir-se à mobilidade das pessoas (trabalho) e do conhecimento (tecnologia) através das fronteiras internacionais, e revestir significados culturais, políticos e ambientais (FMI, 2000). Numa outra abordagem, dir-se-ia que, neste início de séc. XXI, a globalização está a mudar de continente: *desocidentalizando-se* por um lado e, por outro, *orientalizando-se* cada vez mais, assumindo aqui a China um papel de predominância ([3]) a que não será alheio o facto de ter entrado para a Organização Mundial do Comércio em 1999; mas, despiciendo também não será para esta *orientalização*, o desempenho da Coreia do Sul, de Singapura, da Malásia, de Taiwan, do Japão, e, numa outra perspectiva, da própria Rússia, entre outros; até o papel que a Coreia do Norte tem desempenhado nos obriga a olhar para o oriente.

[3] *Vd.*, por exemplo, entre nós Mário Murteira (Murteira, 2006); também, sobre a abertura a leste com os efeitos do chamado *fim da história* de Fukuyama e o chamado *Consenso de Washington de 1990* (Murteira, 2008, pp. 4-5); ou ainda, operando sobre a passagem da economia do trabalho para a economia do conhecimento (Murteira, 2003, pp. 15 ss).

Deparamo-nos então com um conceito amplíssimo de globalização. Para nós, encará-lo-emos no sentido de *mundialização*, de aproximação, de contacto ou ligação de diferentes pontos (já não distantes) do globo; mas, ao mesmo tempo, e como consequência necessária, de normalização, de identificação e de *uniformização*; pois é isso que ela é: o resto são causas e/ou consequências do fenómeno. A diversidade suposta advém da pluralidade dos *ecossistemas* (afirmação demonstrável seja numa lógica *darwiniana* seja num *evolucionismo dialético* marxista), e quando eles se fundem, a sua individualidade e a sua unicidade começam a dissipar-se e a perder-se em favor de uma normalização, em direcção a um *novo único* que passará a representar o *novo ecossistema* até nos esquecermos que ele é, ou foi, uma assimilação de diferentes.

Assim, acabamos por constatar que, desde o início da História, o homem tende para a globalização/mundialização – igualação, através da aproximação/dispersão geográfica dos povos. Desde as primeiras grandes migrações humanas a partir dos lagos Alberto e Vitória nas remotas profundezas da África, passando pela construção dos grandes impérios da antiguidade (do Egipto, da China de Gengis Khan, a Roma e Cartago), pelas invasões mais ou menos localizadas ([4]), pelas trocas comerciais e pelos exploradores ou viajantes da Idade Média ([5]), e ainda pelas Cruzadas à Terra Santa, pelos Descobrimentos portugueses e espanhóis, pelos feitos de Fernão de Magalhães e de Hermán Cortéz, mas também pelos exploradores dos séculos XVIII, XIX e XX (como os portugueses Serpa Pinto, Brito Capelo, Roberto Ivans, mas também os ingleses James Cook, Richard Francis Burton, Livingstone), passando por Iuri Gagarin e até ao último grande explorador do século XX Neil Armstrong. E é assim que esta globalização ([6]), ao colocar todos em contacto, ao ligar o individual ao universal e cada um ao geral, conduz a uma generalizada normalização do Mundo, no sentido da sua crescente homogeneização ou igualação total em direcção ao (cada vez mais) "*uno*" ou ao (cada vez mais) "único". Este é um percurso sem alternativa. E hoje em dia, os exemplos desta normalização ou homogeneização são abundantes e a vários níveis: ao nível do conhecimento (a circulação, a mobilidade e a partilha do conhecimento, do saber e da ciência), ao nível das artes (a pintura, o cinema, a literatura e a música – os grandes êxitos são cada vez mais universais; vivemos na época do *mainstream*), ao nível dos valores e da própria espiritualidade humana (veja-se o sucesso que, no Ocidente, têm tido várias práticas orientais (como o ioga) e filosofias orientais (como o budismo) depois de um século materialista, ou até o processo de islamização e, por vezes, de

[4] Os vikings (e as supostas viagens até às Américas), os fenícios, os gregos, os cartagineses, os vândalos, os godos, os muçulmanos.

[5] Rabban Bar Sauma dando-nos uma Europa medieval vista por olhos chineses; Marco Polo, abrindo as portas para o oriente; Ibn Batuta, o eterno peregrino; Almirante Ming Zheng He, o mestre dos mares na época em que a China dominava os oceanos (Rank, 2015).

[6] Que na sua matriz começa por ser eminentemente económica – busca por novos mercados (vender mais e comprar mais), por um maior Poder dos Estados que assentava numa maior riqueza e, por isso, numa economia mais forte.

radicalização islâmica que se vem a sentir cada vez mais no Ocidente), ao nível dos produtos e mercadorias (dos produtos alimentares (cadeias internacionais de *fast food*), do vestuário e do calçado (cadeias internacionais de lojas)), da tecnologia (os computadores, os *smartphones*, os *tablets*, e em geral, os *gadgets* que são desejados por uma alargada maioria da população mundial), ou ainda (parecendo que a nossa língua deixou de ter a capacidade de exprimir e verbalizar ideias) até esta capacidade sem precedentes de recebermos os estrangeirismos que entram no nosso quotidiano em múltiplos domínios (desde logo pela porta da economia ([7]), mas também do desporto ([8]), da tecnologia ([9]), da indústria alimentar ([10]), e até pelo Direito ([11])). Por muito que Samuel Huntington (Huntington, 1993, 1996) ([12]) se rebele contra o facto, o inglês é a língua universal – a língua da globalização.

Ora, daqui pretendemos rapidamente tirar algumas conclusões e extrair consequências lógicas. Primeira: estes factos correspondem ao preenchimento de necessidades (enquanto soluções para dificuldades) de comunicação que só existem porque as pessoas são postas em contacto umas com as outras (intersubjetividade enquanto pressuposto essencial da comunicação) e começam a interagir. Segunda: o facto de os bens, os serviços e a língua passarem a ser comuns significa que todos procuramos ou desejamos tendencialmente as mesmas coisas (mercadorias, serviços, valores, bens, etc.), seja por convicção, seja porque as originárias e *genuínas* (não mutadas) não resistiram à massificação e desapareceram (efeito predatório da globalização). Terceira: a globalização conduz à homogeneização, à normalização, à *aplanação* do Mundo no seu todo e, por isso, caminhamos inevitavelmente para um mundo andrógeno, assexuado, monocromático, num percurso cada vez mais ausente de diversidade, de pluralidade, de pormenor e, o que mais assusta, de novidade (aquilo a que Alexandre Kojève, a propósito do finistórico triunfo do Estado ocidental liberal, chama "*Estado homogéneo universal*" (Fukuyama, 1989, pp. 3), assim se caminhando para o tédio finistórico de Fukuyama (Fukuyama, 1989, p. 17 ss).

[7] Com o rating, o ranking, o outsourcing, o cash-flow, o crash, o franchising, o dumping, o duty-free, a holding, o leasing e o renting, o marketing, a offshore, os royaltys, etc.

[8] O fitness, o jogging, o running, o feating, o boxing, o bluff e o dopping, etc.

[9] Air bag, bug, desktop - sem entrarmos na própria informática, etc.

[10] O self-service, o take-away e o barman, etc.

[11] O impeachment, o bullying, o carjacking, o homejacking, o phishing, o stalking, o serial killer, etc.

[12] Nesta última obra, o autor (depois de em 1993, na Foreign Affairs, já ter respondido ao artigo de Fukuyama na National Interest), responde ao "Fim da História e o Último Homem". S. Huntington defende que as pessoas se identificam e reagrupam cada vez mais em torno de significantes como a etnia e a religião do que em torno de conceitos como a democracia liberal. Assim, a civilização ocidental vai cavando um fosso cada vez mais profundo com as civilizações não-ocidentais que rejeitam os seus ideais de democracia, direitos humanos, liberdade, Estado de direito, e separação da Igreja e do Estado. Porém, e permita-se-nos a pequena crítica, valores como os direitos humanos, a liberdade, a democracia, o Estado de direito e a laicização do Estado, são conceitos que, no ocidente, têm poucas centenas de anos; na Europa continental são valores que começam a afirmar-se com a Revolução Francesa e, por isso, não podemos dizer que são valores antigos da civilização ocidental.

2. Até onde pode ir esta normalização.

A questão que ora nos colocamos é a de saber até onde é que pode ir esta igualação. Quais os níveis e círculos desta homogeneização (económica, sem dúvida; cultural, também; social, inevitavelmente) e, acima de tudo, qual a posição do Direito, mais concretamente a resposta à pergunta que nos permitirá saber se o próprio Direito é globalizável ou não.

Chegados a este ponto em que os produtos e os bens tendem a ser globais e os serviços e mesmo os modelos económicos e de gestão são cada vez mais homogéneos (*vd.* a exportação dos grandes modelos de actuação na banca, nos seguros, na finança, nas empresas), assistimos também, ao nível dos Estados, às constantes tentativas de exportação e de implementação do modelo ocidental de democracia (pela força, nos Estados Unidos, tendencialmente pela via negocial, na União Europeia). Mas, ao mesmo tempo ou por causa disso, presenciamos o fim de formas mitigadas ou locais de resolução de conflitos e de emergência do Direito (*vd.* os casos das tribos africanas, das comunidades latino-americanas e da Ásia) e, em geral, ao cada vez maior distanciamento entre governantes e governados. No Direito, por fim, há cada vez mais novas figuras e expressões a entrar no sistema e no discurso jurídico (no direito penal mas também e principalmente no civil e comercial, e no campo da propriedade intelectual (seja a artística ou a industrial)). Assim, perdidos nesta falta de identidade planetária, sem por vezes já nos conhecermos nem conhecermos para onde nos leva este processo, não faltam aqueles que reivindicam, ou aproveitam para reivindicar, o patrocínio destas causas aparentemente perdidas e capitalizar a seu favor estes descontentamentos. E assim, em busca das individualidades perdidas (para cuja perda contribuiu também o fim da URSS e o apaziguamento dos movimentos independentistas e autonómicos) assistimos, por um lado, ao renascer dos nacionalismos e dos radicalismos quer de direita (a xenofobia de extrema-direita e o seu ressurgimento e recrudescimento na Europa tao motivados pela falta de um discurso alternativo envolvente) quer de esquerda (o anarco-sindicalismo mas também a emergência de uma *nova esquerda* ávida de capitalizar a seu favor o desespero, desde Portugal, à Espanha, à Grécia, etc.), e por outro a uma tentativa generalizada de cada um, individualmente, retornar às suas origens e ao local onde possa encontrar-se (o culto da individualidade e da especificidade como elemento identitário e que permite evitar a perda e o esquecimento de cada um; a prevalência dos elementos culturais e históricos como traços identificativos de um povo). Há muito tempo que não assistíamos a revivalismos tão fortes como hoje em dia e que se exprimem em coisas tão simples como o interesse pela ruralidade (manifestado num generalizado retorno ao campo e à montanha e no abandono e despovoamento das cidades), pelo folclore tradicional e pelas tradições em geral; o desporto sai dos ginásios para a natureza e, nas cidades, as pessoas regressam à mercearia do bairro, à pequena livraria, etc.. Em suma, um regresso ao concreto, ao individual, ao ponto.

Com tudo isto, é tempo de nos perguntarmos: É possível ou será possível globalizar o Direito, ou seja, ver surgir um Direito universal? E, sendo o Direito um fenómeno tão complexo ao nível da sua formação, a questão seguinte será: Será globalizável algum dos *Direitos* existentes (algum ordenamento jurídico de um determinado Estado que se imponha aos outros Estados) ou o Direito a globalizar será uma espécie de *tertium genus*, uma síntese dos *direitos* existentes e uma tentativa de adaptação às novas realidades que existem no espaço supra-estadual. A resposta a esta pergunta, nomeadamente quanto ao Direito que pretendemos, tem que ser encontrada bem antes, na resposta a uma pergunta anterior e que é: Que Estado é que pretendemos nós? Pergunta que nos leva ainda a uma outra, bem anterior a esta e onde tudo começa que é: Que Homem é que queremos ser? Qual a posição do Homem perante o Estado e como deve caracterizar-se a relação entre eles?

3. O conceito de *fim da história* – de Hegel e Marx a Fukuyama e Žižek.

Ora, no nosso tempo, houve quem quisesse ver na democracia liberal ocidental (com tudo o que ela implica) o último modelo dos tempos, o modelo com o qual a história acabaria (não por convergência (ou síntese) entre o capitalismo e o socialismo – *pós-ideologia*), mas por não haver nas sociedades contradição ou conflito que este modelo não pudesse resolver (digerir no seu interior) ou ainda e também por falta de alternativa credível, por falta de um verdadeiro modelo alternativo, capaz de se impor à escala global. É a tese do *Fim da História* defendida por Francis Fukuyama no artigo publicado no Verão de 1989 (Fukuyama, 1989) e reafirmada na obra de 1992 (Fukuyama, 1992). Assim, cumpre perguntar, será a democracia liberal o modelo finistórico e, por isso, o modelo globalizável e uniformizador do Direito? Na verdade, a teoria do *Fim da História* corresponde à ideia de que a História caminha num determinado sentido e em direcção a um tipo de Estado muito preciso e foi, pela primeira vez, avançada por Georg W. F. Hegel, no princípio do século XIX, e pela qual ele defendia que os processos históricos, caracterizados como processos de mudança, terminariam quando a humanidade atingisse o equilíbrio. Isso não significaria a falta de acontecimentos, de notícias, eventualmente de revoltas ou tumultos; mas queria dizer que, nesse momento, o sistema triunfante seria capaz de digerir, solucionar ou resolver esses conflitos ou contradições internamente (Fukuyama, 1989, p. 1). Assim, o fim da história seria o fim da demanda pelo sistema perfeito, pelo sistema que desse a resposta aos problemas do Homem. E, para Hegel, isso aconteceria (num futuro certo mas de momento incerto) com a ascensão do liberalismo e da igualdade jurídica, ou seja, com o triunfo da Revolução Francesa e dos seus ideais (mais precisamente na vitória de Napoleão sobre a monarquia prussiana na Batalha de Iena, em 1806), e, em suma, com o triunfo do Estado Liberal (Fukuyama, 1989, p. 2).

Mais tarde, Karl Marx tomou de Hegel alguns conceitos e teses e, com base no *materialismo histórico* ou *materialismo dialético*, apresenta-nos um outro fim para a história, o fim alternativo da história: o Comunismo. Para Marx, a evolução histórica, desde as sociedades mais remotas até à actual, resulta dos confrontos entre as diferentes classes sociais que integram a *estrutura social* (que corresponde a um padrão de relações entre os membros da sociedade) e que é determinada por um concreto *Modo de Produção* ([13]). Marx apresenta-nos assim o *Materialismo Dialético* da história, um modelo assente no interaccionismo, segundo o qual o ambiente, os organismos e os fenómenos físicos tanto modelam os animais e os seres humanos, a sociedade e a cultura, como são modelados por eles. Ou seja, a matéria está em uma relação dialética com o psicológico e o social, assim se apartando de Hegel para quem a Ideia (a Razão) comanda o percurso histórico. No modo de *produção capitalista* (o emergente da Revolução Industrial), diz Marx, a estrutura social é uma estrutura assente nas classes sociais (estrutura de classes) na qual a propriedade dos meios de produção (os meios de trabalho ([14]) e os objectos de trabalho ([15])) determina a posição da burguesia como classe dominante. Atendendo a isto, e dispondo o proletariado apenas da *força de trabalho (único* factor capaz de explicar a mais-valia no processo de produção), tornam-se inevitáveis os conflitos sociais entre estes e os empregadores que se apropriam indevidamente dessa *mais-valia* (o lucro). Trata-se de uma contradição que, devido a essa separação a montante, o sistema capitalista jamais conseguirá ultrapassar e daí, para Marx, não poder apresentar-se como modelo finistórico. Em alternativa, Marx propõe um fim da história assente no comunismo ([16]). O comunismo, na medida em que trazia consigo a propriedade comum dos meios de produção e consequentemente acabava com as classes sociais, punha também fim aos confrontos sociais e, consequentemente, à evolução da história no sentido do *fim da história*. Para Marx, por trás da história há uma força que a faz mover, caminhar e realizar o seu curso em direcção ao comunismo, único modo de produção sem classes – *Evolucionismo histórico*. Tratava-se, porém, de uma transformação que não podia ser produzida ou operar pelo próprio sistema capitalista (o que é visto como mais uma prova da sua incapacidade para solucionar as contradições históricas) e, por isso, só com a luta de classes e a revolta do proletariado era possível dar o *salto* rumo ao comunismo. Note-se que, logo à partida, ambos os autores apresentam uma abordagem oposta sobre

[13] Trata-se de ideias apreendidas de Hegel. Marx, historicamente, identifica os seguintes modos de produção: comunista primitivo, esclavagista, feudal, capitalista e socialista.

[14] São os instrumentos de produção: as instalações prediais (fábricas, armazéns, silos etc), a infraestrutura (abastecimento de água, fornecimento de energia, transportes, telecomunicações, etc), as máquinas, as ferramentas, etc.

[15] São os elementos sobre os quais é aplicado o trabalho humano: os recursos naturais, como a terra e as matérias-primas.

[16] O modo comunista de produção assenta nas "forças de produção" (a "força de trabalho" e os "meios de produção" (que compreendem os "meios de trabalho" e ao "objectos de trabalho")) e nas "relações de trabalho".

o devir histórico: para Hegel o processo histórico é necessário, inevitável, uma injunção do seu próprio espírito, da razão: o idealismo hegeliano exige-o. Para Marx, a história é contingência, incerteza, acaso, resultado de uma eventualidade intereccionista; assim, a contingência de Marx (materialismo histórico) contrasta com a necessidade de Hegel (idealismo dialético) no âmbito do processo histórico (Dias, 2014, p. 24).

Para Fukuyama, a discussão entre Hegel e Marx (na verdade projectada no tempo porque levada a cabo entre os seguidores de um e de outro) começa a aproximar-se do fim com o início das reformas da década de 80 na URSS e na China que nos legarão o fim do comunismo. Em 11 de Março de 1985, Mikhail Gorbatchev, sucedendo a Andrei Gromyko, assume o papel de *Secretário-Geral do Partido Comunista da União Soviética* e de *Presidente da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas*, cargo que desempenhará até 1991 tendo, então, como sucessor Boris Iéltsin, que assumirá o cargo de Presidente da Rússia. Entendendo que o socialismo soviético não precisava de ser substituído mas *reformado*, Mikhail Gorbatchev publica em 1985 o livro *Perestroika* (literalmente "*reconstrução*" ou "*reforma*"), pelo qual enuncia e anuncia um programa de reestruturação do Estado e da economia dando pequenos passos no sentido do liberalismo económico. Uma das principais medidas consistia em reduzir a despesa pública na área da defesa, o que o levou a retirar as tropas soviéticas do Afeganistão e a negociar com os Estados Unidos da América a redução do armamento. Paralelamente, e com o tempo, a *Perestroika* permitiu a liberalização do comércio externo, dos preços, da moeda, a eliminação dos limites de fabricação de produtos, a redução de subsídios à economia e o fim da necessidade de autorização para a importação de certos produtos estrangeiros, o que levou a uma variação extrema de diversos factores económicos que se fizeram sentir por todo o país. Mais tarde, mas já em 1988, M. Gorbatchev lança um novo programa, a *Glasnost* (literalmente "*transparência*"), que começou por significar uma primeira abertura a partir de dentro (do partido e do próprio governo), e pelo qual veio defender a transparência do governo e do poder político, fazendo com que se abrisse ao debate público dos vários assuntos da sociedade russa dando, agora, pequenos passos no sentido do liberalismo político. A *glasnost* veio a traduzir-se na abertura política do regime, e trouxe consigo algumas liberdades, tais como a liberdade de expressão quer das pessoas quer dos órgãos de comunicação social, fazendo cessar os mecanismos de supressão ou contenção de crítica ao governo. A abertura soviética, primeiro económica (com a *perestroika*) e depois política (com a *glasnost*), fez a URSS rumar em direcção aos princípios do liberalismo (primeiro económico e depois político). As profundas reformas conduzidas por Gorbatchev atingiram o socialismo nas suas fundações, o que levou ao enfraquecimento da União, à quebra de coesão entre os vários Estados (também motivada pela liberdade política conquistada com a *glasnost* e o ressurgimento de aspirações e de movimentos independentistas e autonómicos), e fez com que, em 9 de Novembro de 1989, toda a URSS se desmoronasse na simbólica queda do *Muro de Berlim*.

Mas significativas foram também as reformas de Deng Xiao Ping, na China, a partir de 1978 (Fukuyama, 1989, p. 9). Em 1978, o *Comité Central do Partido Comunista Chinês* descolectivizou a agricultura a favor dos 800 milhões de chineses que viviam no campo (passando o Estado a funcionar como mero cobrador de impostos e dando aos agricultores uma prova do *Estado Homogéneo Universal* e um incentivo para o trabalho), o que fez com que em apenas 5 anos, a produção de cereais duplicasse e desse a Deng Xiao Ping fortes argumentos para estender a reforma a outros sectores da economia (Fukuyama, 1989, p. 9). Claro que a China não podia ainda, nem pode hoje, ser considerada uma democracia liberal. Em 1989, apenas 20% da sua economia estava liberalizada, e o país continuava a ser comandado por um governo autonomeado que não dava sinais de querer devolver o poder ao Povo (Fukuyama, 1989, p. 10). Deng Xiao Ping não se precipitou, como fez M. Gorbatchev, nas promessas de democratização política e foi mais contido na crítica a Mao e ao maoísmo do que Gorbatchev a Brejnev e a Estaline. Porém, a verdade é que quem quiser ver percebe que, na China, o marxismo e os seus princípios ideológicos se tornaram virtualmente irrelevantes enquanto guias para a política, e que o consumismo burguês é, desde a Revolução, pela primeira vez, uma realidade neste país. Os vários abrandamentos no caminho das reformas são mais estratégicos e representam ajustamentos táticos que se têm traduzido numa transição política muito mais complicada (Fukuyama, 1989, p. 10). De facto, as cautelas de Deng Xiao Ping são no sentido de evitar que a autoridade caia na rua como aconteceu a Gorbatchev com a *Perestroika*. Apesar de tudo, o desenvolvimento da ideia liberal continua a ser muito forte como poder económico e a economia é cada vez mais aberta para o exterior. Mas, observava Fukuyama em 1989, mesmo politicamente, as coisas não estão paradas: os filhos das elites chinesas estão a estudar no estrangeiro e o que acontecerá quando regressarem à China e perceberem que estão no único grande país não afectado pelo grande processo de democratização? (Fukuyama, 1989, p. 10). Pensemos nos acontecimentos de Dezembro de 1986 em Pequim (na Praça de Tiananmen) ou nos confrontos e revoltas em Hong Kong contra a pretensão do Estado Chinês de coartar a liberdade eleitoral. Na verdade, e mesmo que as reformas políticas sejam tão lentas, é indesmentível que a China, mesmo na Ásia, já não representa um farol para as forças antiliberais à volta do mundo, trate-se de guerrilheiros nas selvas asiáticas ou estudantes da classe média em Paris. O maoísmo tornou-se um anacronismo e foi a Pátria Chinesa quem foi decisivamente influenciada pela prosperidade e dinamismo dos seus co-éticos no exterior – Taiwan (Fukuyama, 1989, p. 10).

Assim, para Fukuyama, com a queda das últimas ditaduras, simbolizada na queda do muro de Berlim, e na afirmação de uma única potência mundial – os Estados Unidos da América – esse momento de total estabilidade chegara sob a forma de *democracia capitalista liberal* ("*democracia*" bem distinta da do seu conceito grego originário e que aqui quer significar a actual *democracia liberal ocidental*) e com o seu triunfo sobre todos os demais sistemas e ideologias concorrentes. Desta proposta universal e globalizante – sintetizada na ideia

de *capitalismo liberal* – apenas se afastavam alguns resquícios de *nacionalismos* (Fukuyama, 1989, p. 13) e o *fundamentalismo islâmico* (Fukuyama, 1989, p. 13). Os primeiros, *os nacionalismos*, estão condenados ao fracasso pois, refutando o dogma de que deve existir um só caminho para todos e que, portanto, cada grupo é dono de seu próprio destino, não podem assumir-se como projecto para a humanidade, como solução universal, ou aspirar a tal; o *fundamentalismo islâmico*, antes restrito ao Oriente e a países periféricos, representa outros perigos pois tem vindo a ganhar terreno em centros importantes tais como Paris (atente-se: Fukuyama escreve, quer "*O Fim da História?*", quer "*O Fim da História e o Último Homem*" antes do 11 de Setembro). Assim, face à derrocada do socialismo, conclui Fukuyama que a "*democracia*" liberal "*ocidental*" se assumiu como "*solução*" final de governo humano, significando, nesse sentido, o "*fim da história*" da humanidade, gerando uma estagnação jamais vista na história do mundo, a qual era muito mais dinâmica quando os seus povos viviam do seu modo original no seu ambiente original. Não se trata, porém, de um *novo* fim da história (como aquele que Marx quis opor a Hegel) mas do fim da história de que falava Hegel e de que continuou a falar Kojève em *Introdution à La Lecture d'Hegel* em 1947 (num retorno ao idealismo hegeliano e à superação do materialismo histórico (Fukuyama, 1989, p. 2s e 6). Por outro lado, Kojève vê nesses cento e cinquenta anos pós-hegelianos o curso da própria história, com as suas contingências (que não necessidade material à maneira de Marx) ou ajustes, e que nada mais são do que estertores de um parto (uma espécie abalos sísmicos provocados pelo ajustamento de placas tectónicas) que nos trará o triunfo do Estado liberal a final (Fukuyama, 1989, p. 3). E para isso, para que os ideais da Revolução Francesa chegassem a todo o Mundo e a todos os povos, tivemos as guerras mundiais, as revoluções, os movimentos independentistas e autonómicos essencialmente nos continentes asiático e africano, os movimentos feministas, o movimento dos direitos cívicos e da contra-cultura… Para Kojève, estes acontecimentos não negavam as afirmações de Hegel, antes as comprovavam cada vez mais e com mais intensidade, e o Estado que emerge neste fim da história é de tal forma liberal que reconhece e protege o direito universal do homem à liberdade através de um sistema de justiça e de direito, e é de tal forma democrático que só existe com o consentimento dos governados (Fukuyama, 1989, p. 3). E esta é uma grande diferença face ao ideário marxista (e mesmo neomarxista).

Com o fim das ditaduras ou totalitarismos de direita (os fascismos e nazismos da II Guerra Mundial) e depois com o fim das ditaduras ou totalitarismos de esquerda (simbolizados na queda do muro de Berlim, em 9 de Novembro de 1989, e a consequente desagregação da URSS simbolizada na constituição da Comunidade de Estados Independentes – CEI ([17])), Francis Fukuyama defende

[17] O acordo que estabeleceu a CEI – Comunidade de Estados Independentes foi assinado em 8 de Dezembro de 1991 entre as repúblicas da Rússia, da Ucrânia e da Bielorrússia. Este novo acordo de união política, muito impulsionado Boris Ieltsin, marcou o fim do processo de dissolução do império soviético. Como comunidade de Estados, cada uma das três repúblicas fundadoras (e outras

que o fim da história, de que falava Hegel, tinha chegado sob a forma de triunfo do capitalismo – um Estado universal liberal de Direito – ou de *democracia capitalista liberal* ([18]). Depois de se interrogar sobre se a história da humanidade segue uma certa direcção – confrontando o materialismo de Marx com o idealismo de Hegel (Dias, 2014, p. 24) – Fukuyama defende que a história evolui a partir de duas forças poderosas: "*a lógica da ciência moderna*" – que impele o homem a preencher o horizonte cada vez mais vasto de desejos através do processo económico racional –, e "*a luta pelo reconhecimento*" que é nada menos do que o verdadeiro "*motor da história*" como Hegel também defendia (Fukuyama, 1992, p. 14). Para Fukuyama, estas duas forças são as responsáveis pela queda de todas as ditaduras (de direita e de esquerda), impelindo todas as sociedades, mesmo que sejam culturalmente distintas, para a *democracia capitalista liberal* – vista então como estádio final do processo histórico – num espaço universal (global) de *liberdade* e *igualdade*, tanto políticas como económicas (Fukuyama, 1992, p. 20).

Nos tempos seguintes aos seus escritos, Fukuyama assistiu à consumação das suas *profecias*. O exemplo dado pelos dois baluartes do comunismo mundial (URSS e China) deixou órfãos e sem apoio (económico e financeiro, ideológico, estratégico, militar, etc) os que tendiam a persistir no comunismo; o projecto *evangelizador* do comunismo internacional (que deveria espalhar a palavra de Marx por todo o mundo e preparar as células comunistas que se ergueriam no dia do levantamento final) tinha sido abandonado e, por todo o mundo (Europa, América Latina, África e Ásia) os Estados (onde a URSS e a China jugavam a sua influência) eram deixados à sua sorte. Por outro lado, uma economia e uma democracia liberais, experimentadas e consolidadas, batiam à porta e era difícil resistir a esta nova tendência. Por tudo isto, os socialismos iam caindo um a um; a economia de mercado ia-se instalando e ganhando terreno; os direitos humanos, os princípios democráticos e do Estado de direito iam-se infiltrando, mau grado a muitas vezes registada incompreensão de estes Estados saberem lidar com estes conceitos e compreendê-los. Mas, esta idade de ouro do liberalismo estava para começar a esmorecer.

A queda do muro de Berlim (1989) e o fim da URSS com a constituição da CEI (1991), acontecimentos históricos fundamentais no discurso de Fukuyama e que tanto contribuíram para a universalização da democracia liberal, contêm em si, ao mesmo tempo, o gérmen da sua maior ameaça (até hoje). Em 15 de Fevereiro de 1989, a URSS completa a retirada militar do Afeganistão ([19]) que,

---

repúblicas da antiga União Soviética que aderissem à comunidade e a quem o acordo deixava a porta aberta) mantinha a sua independência e liberdade de abandonar a comunidade. Os membros da CEI deveriam trabalhar em conjunto para o estabelecimento de economias de mercado.

[18] O ensaio de Fukuyama de 1989 dará lugar, três anos mais tarde, à obra The End of History and the Laste Men, (Fukuyama, 1992).

[19] Refira-se que o Afeganistão faz fronteira com o Paquistão a sul e a sudeste, com o Irão a oeste, com o Turquemenistão, o Usbequistão e o Tajiquistão a norte, e com a China a nordeste. E, nestes anos e nos imediatamente a seguir, todos estes países passam por convulsões internas. O Turquemen-

com vista à consolidação de um governo marxista com pouco apoio chefiado por Babrak Karmal, invadira em 1979. Durante o período da ocupação soviética, o líder comunista apoiado pelos soviéticos debateu-se com os rebeldes *mujahidin* afegãos, que, por sua vez, contavam com o apoio dos Estados Unidos, do Paquistão e de outros países muçulmanos. Com o vazio resultante da retirada soviética de 1989, algumas facções rebeldes tomaram Cabul em 1992 e derrubaram o Governo comunista estabelecendo uma República islâmica provisória que continuou a ser contestada. Em 1996, um grupo de fundamentalistas islâmicos – os *Taliban* – apoderou-se de Cabul e instituiu uma política fundamentalista extremista e opressiva ([20]). Este movimento fundamentalista radical, encabeçado por Osama Bin-Laden, decidiu expandir a sua área de acção e, reagindo contra o que entendia ser uma ingerência ilegítima do inimigo do ocidente nos assuntos do islão, levou a cabo um conjunto de atentados que culminaram nos do 11 de Setembro, antecedidos pelos atentados ao USS Cole (2000) e pelo atentado de Jacarta (2000) e imediatamente seguido dos atentados de Bali (2002), Madrid (2004) e Londres (2005 e 2007), entre muitos outros. Associado ainda ao desmoronar da URSS e ao vazio deixado no Afeganistão, que levou às primeiras manifestações do radicalismo islâmico salafista, surge ainda o movimento de libertação dos países árabes, conhecido como Primavera Árabe. Tendo começado em Dezembro de 2010, na Tunísia, rapidamente se propagou ao mundo árabe ([21]). A repentina alteração das peças neste complexo xadrez mundial fez com que os radicalismos árabes, num efeito de mimetismo, emergissem em todo o mundo árabe com maior ou menor intensidade. Se é verdade que estes movimentos populares, mais ou menos espontâneos, derrubaram ditadores corruptos ([22]) e regimes despóticos, também não deixa de o ser que, feito hoje o balanço, infelizmente, ninguém está melhor: nem os nacionais destes Estados, nem a comunidade internacional. Desapertadas as camisas-de-forças, o radicalismo islâmico foi deixado à solta e da al-Qaeda passamos ao Daesh. De permeio (entre os atentados dos primeiros anos de 2000 e a Primavera Árabe) o mundo viu-se a braços com a grande crise financeira de 2008/2009, o primeiro grande revés do capitalismo dos tempos pós-modernos e o maior desde a grande depressão de 1929-1933. Desta feita, os atentados terroristas e os fracassos da Primavera Árabe foram vistos como a prova de que a democracia liberal não era o desejado modelo finistórico (não

istão, o Usbequistão e o Tajiquistão serão afectados pelo desmoronamento da URSS, e a revolução iraniana (1979) põe em confronto o Irão e o Iraque.

[20] O regime taliban manteve-se até 2001, altura em que uma série de acontecimentos, como o ataque terrorista aos EUA, a 11 de Setembro de 2001, reivindicado pela Al-Qaeda, e a consequente guerra contra o terrorismo iniciada pelos EUA, levaram a uma intervenção militar no Afeganistão e à queda do regime taliban no país.

[21] Argélia (Dezembro de 2010), em Janeiro de 2011 à Líbia, Jordânia, Mauritânia, Omã, Iémen, Arábia Saudita, Egipto, Síria, Marrocos, e, em Fevereiro de 2011, ao Iraque, Bahrein e Kuwait.

[22] Muammar al-Qaddafi (42 anos no poder na Líbia), Ali Abdullha Saleh (42 anos no poder no Iémen), Hosni Mubarak (30 anos do poder no Egipto), Ben Alí (23 anos no poder na Tunísia), entre outros.

fôra capaz de solucionar estas contradições no seu seio) e a crise económica de 2008/2009 a prova de que o capitalismo liberal não era o modelo final.

Assim, logo em 2010, Slavoj Žižek, alavancado na pragmaticidade dos argumentos da primeira grande crise global do capitalismo de 2008, inverte o discurso e afirma que é o *neocapitalismo* que está a chegar à sua crise final e da qual são sintomas: a crise ecológica mundial ([23]); os desequilíbrios do sistema económico; a revolução biogenética; e as divisões sociais explosivas (Žižek, 2011). Para Žižek, as nossas respostas colectivas a este Armagedão económico correspondem às fases do luto (negação ideológica, explosões de raiva e tentativas de regatear, seguidas de depressão e aceitação) pelo que, depois de ultrapassarmos este ponto-zero, podemos começar a entender a crise como uma oportunidade para um novo começo. E então, é necessário que estejamos preparados para o que vem a seguir. Assim, Žižek, com outros autores como Nancy, tomando os trabalhos de Derrida e de Lacan, enterram um certo Marx, um certo socialismo e um certo comunismo e reinterpretam a sua Ideia comunista e a sua filosofia numa crítica aos velhos e novos comunismos. É preciso passar para um Marx hegelinizado, um Marx-hipótese, para um marxismo enquanto ideologia do (im)possível ou da democracia por fazer ou por vir; um marxismo que, capitalizando a revolta das ruas e os descontentamentos dos *Ocupy Wall Street* e dos amotinados de Londres e de Paris, etc., seja a caixa-de-ressonância das suas ânsias sempre apontando para mais além, como um projecto sempre imperfeito e por natureza inacabado – a *Democracia por vir* (Dias, 2014, p. 35 ss). Assim, e em face disto, Žižek, na sua XI Tese, defende que a "*actual tarefa filosófica* [da Ideia comunista,] não consiste em transformar o mundo mas em reinterpretá-lo" (Dias, 2014, p. 19) através de uma reinterpretação de Hegel. A esquerda, com Sousa Dias e Žižek, entendem que Hegel deverá ser reinterpretado (Žižek, 2011, p. 229 ss). Fukuyama, através do pensamento de Alexandre Kojève, pretende uma nova interpretação através da (re)leitura de um Hegel resgatado às lentes do marxismo (Fukuyama, 1989, p. 2). Para Žižek, o fim da Guerra Fria, o fim dos últimos totalitarismos (de esquerda), a abertura da Rússia e da China à economia de mercado, em suma, aquilo em que Fukuyama vê o fim da história e o triunfo da democracia ocidental liberal (em vez do fim das ideologias – que se teria traduzido numa convergência entre capitalismo e socialismo), tudo simbolizado no marco da queda do Muro de Berlim (9 de Novembro de 1989) – estão longe de representar esse fim da história. Žižek examina ainda as formas culturais e políticas destas etapas da evasão ideológica e do protesto político, do obscurantismo da *New Age* ao violento fundamentalismo religioso. E conclui com um convite ao retorno à crítica marxista da economia política. Contra a tese

[23] Mais tarde, alguns, como Herbert Marcuse, Jaques Lacan, Jaques Derrida, Gilles Deleuze, Badiou, Jean-Luc Nancy e S. Žižek quiseram ver nos acontecimentos dos cento e cinquenta anos que se seguiram às afirmações de Hegel (nas duas guerras mundiais, nas revoluções e golpes, e nos totalitarismos e ditaduras de esquerda e de direita) a prova do seu equívoco. Por causa disso, Deleuze terá mesmo sentenciado a inferioridade filosófica de Hegel.

finistórica de Fukuyama – alcantilada, não o podemos esquecer, na morte do *socialismo* e do *comunismo* e no triunfo sobre eles do *neocapitalismo* (democracia ocidental liberal) – erguem-se estes autores marxistas (*vd*, entre outros, Sousa Dias, Žižek, Derrida, Badiou, Deleuze) em defesa de um novo Marx (Dias, 2014, p. 19 e 22), não de um "*Marx-solução*" (Dias, 2014, p. 21) ou de um "*comunismo-solução*" (Dias, 2014, p. 22) mas de um "*Marx-hipótese*" (Dias, 2014, p. 22) ou de um "*comunismo-hipótese*" (Dias, 2014, p. 22), não de um Marx clássico ou de um "*comunismo clássico*" (Dias, 2014, p. 18 s) mas de um *hegelinizado* Marx (Dias, 2014, p. 24 s), como aquele que encontramos em Žižek quando, parodoxalmente, se afirma "*mais hegeliano do que marxista*" (Dias, 2014, p. 23) e "*concorda que o futuro será hegeliano, só que muito mais radicalmente do que Fukuyama o pensa*" (Dias, 2014, p. 23). Para estes autores, o Marx clássico, *rectius*, a interpretação clássica do Marx do século XIX é um problema na actualidade.

4. O que globalizar?

Postas assim as coisas, importa perceber o que é que tem sido o movimento de globalização do Direito, nomeadamente se ela se tem feito a favor das teses de Fukuyama ou das teses de Žižek. E, neste sentido, tendo Fukuyama a seu favor a nova ordem internacional, política e económica, fácil é concluir que são as suas teses que têm vindo a triunfar, independentemente, quer da crise política (causada pelo 11 de Setembro de 2001 e pela incapacidade de a democracia liberal ocidental enquadrar os países árabes, saídos das suas primaveras) quer da crise económica (com a primeira grande crise do capitalismo de 2008); de facto, a expansão económica mundial e, com ela, a expansão da democracia, parece terem ganhado uma vida própria e terem-se revelado à prova do próprio sistema capitalista de mercado. A crise de 2008 afectou (momentaneamente) alguns dos pilares do sistema capitalista, mas não foi suficiente para o fazer desmoronar. O facto de se tratar de um sistema descentralizado, polarizado, fez com que a sua base de apoio fosse mais forte, mais coesa, e que a capacidade de regeneração fosse bem maior. Assim, passados estes anos, o sistema ocidental liberal – político e económico – tendo tratado das suas feridas, continua em expansão A forma como airosamente o capitalismo emerge deste desaire faz não apenas com que a tese de Žižek e de outros consigo caia por terra, mas, acima de tudo, com que o sistema liberal ocidental saia reforçado na medida que, mais uma vez, vem dar provas da natureza finistórica (na concepção de Hegel, de Kojève e de Fukuyama), da sua capacidade de resolver internamente as contradições e, por isso, reafirmando-se, mais uma vez, como modelo final.

Esta globalização, como afirma Fukuyama, começa por ser económica, arrastando consigo a globalização política. A expansão do liberalismo económico ou do capitalismo liberal, exige uma democracia liberal. Para este fenómeno têm contribuído o triunfo da economia de mercado (processo que se tem vindo a

consolidar a partir da II Guerra Mundial) corroborada pela crise do "socialismo de Estado" de modelo soviético, simbolizada na queda do muro de Berlim e na sua transição para economia de mercado; mas também a transição económica na China e a sua abertura económica, nomeadamente através de *projectos piloto* (como o caso de *Pudong* - Xangai) e a sua adesão à OMC (1999). A globalização económica, o comércio internacional e o investimento directo estrangeiro, o alargamento da OMC, o "*consenso de Genebra*" e o mercado global, são factores de globalização económica. Politicamente, o triunfo da democracia liberal, a "*terceira vaga de democratização*" (S. Huntington) a partir dos anos 70 do século passado, a transição democrática na Europa do Leste, na América Latina e na África, e a Declaração de Viena de 1993, são factores determinantes para a mundialização de um certo modelo de Estado e de organização política.

4.1. Os instrumentos da globalização económica.

Entre os mais importantes instrumentos de globalização económica encontramos instituições como o G20. Tratando-se de uma instituição criada em 1999 em reacção às crises financeiras dos anos 90, é composta pelos chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo ([24]) e pelo presidente do BCE. Representando 90% do PIB mundial, 80% do comércio internacional, e dois terços da população mundial, tem uma influência decisiva sobre o sistema financeiro e a economia global. Estão entre os seus objectivos a eliminação de restrições à circulação internacional do capital, mas também a desregulação interna dos mercados, a flexibilização das condições do mercado de trabalho, a criação de incentivos ao investimento directo estrangeiro e a liberalização do comércio global, seja através da OMC, seja através de acordos bilaterais de comércio. Porém, este processo de globalização é também conduzido por outras instituições financeiras internacionais, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

Em termos económicos, a globalização é também assegurada pela OCDE – *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico* ([25]), pelo GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*, saído da Conferência de Havana de 1947 que pretendia a formação da OIC – *Organização Internacional do Comércio* mas que foi inviabilizada pelos Estados Unidos, e pela OMC – *Organização Mundial do Comércio*, surgida oficialmente em 1 de Janeiro de 1995 no seguimento do Acordo de Marraquexe, em 1994, com a finalidade de promover o comércio internacional através da redução de obstáculos às trocas entre as nações, em particular as tarifas e taxas aduaneiras entre os membros signatários do acordo. Para o efeito, a

[24] África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia.

[25] São finalidades da OCDE: apoiar um crescimento económico dos países, desenvolvendo o emprego e aumentando o nível de vida das pessoas, contribuindo para o aumento da estabilidade financeira dos Estados e ajudando-os a desenvolver as suas economias, assim contribuindo para o crescimento do comércio mundial.

OMC dispõe de significativos mecanismos de *enforcement* destinados à resolução de disputas estre os Estados. A jusrisprudência do *Painel* e do Órgão de Apelação têm sido decisivos no esforço de fazer cumprir o *código de comércio internacional*. Para a globalização económica têm ainda contribuido as regras definidas e impostas sobre o investimento directo estrangeiro (IDE) e os acordos de investimento bilateral (BIT – *Bilateral Investment Treaty*) que, acampanhados pela ISDS (*Investor-state dispute settlement*) permite aos Estados investidores impor o respeito pelas regras negociadas. Papel de relevo, nesta matéria, tem tido também a União Europeia (EU), não apenas a nível interno, mas também com terceiros Estados, seja através de mecanismos de IDE seja de acordos bilaterais. Em alguns casos, a UE, mais do que os seus interesses económicos, preocupa-se em elevar o nível económico e de desenvolvimento de países em vias de desenvolvimento e, por isso, sem contrapartidas financeiras imediatas, permite que os produtos destes Estados entrem na UE sem tarifas; estes acordos podem ser mais restritos (abrangendo apenas certo produto ou mercadoria) ou mais amplos como os EBA – *Everything but Arms* (Moreira, 2014(a), p. 26).

A interacção destas organizações internacionais no campo internacional tem levado a uma crescente globalização da economia de mercado, do novo liberalismo económico, que se traduz na liberalização crescente dos mercados, pela qual se pretende a liberalização do comércio externo, dos preços e da moeda, a eliminação dos limites de fabricação de produtos, a redução de subsídios à economia e o fim da necessidade de autorização para a importação de certos produtos estrangeiros, e a progressiva extinção dos factores que possam prejudicar a livre concorrência internacional (Moreira, 2014(b), p. 31 ss).

4.2. Os instrumentos da globalização política.

Quanto à globalização política, que se traduz nos esforços de implementação da democracia liberal ocidental, ela tem seguido dois modelos: o militar (por parte dos Estados Unidos, como aconteceu no Iraque e no Koweit) e o negocial e económico (no caso da UE).

Quanto ao modelo da UE, esta globalização tem assentado na condicionalidade política das relações comerciais e da ajuda ao desenvolvimento através da aposição de cláusulas de direitos humanos, de Democracia e de Estado de direito (Moreira, 2014(b), pp. 31 ss, 2014(a), pp. 27ss). No que respeita à cláusula de direitos humanos, ela pode ir desde os *meros* direitos humanos individuais de liberdade ([26]); aos direitos económicos, sociais e culturais, com especial destaque para os direitos laborais, seja ao nível do conteúdo essencial e inderrogável (direitos fundamentais dos trabalhadores) composto pelos quatro direitos previstos na

[26] Direito à vida, proibição da tortura e maus tratos e de tratamentos cruéis, infamantes e desumanos, proibição da escravidão e da servidão, proibição da prisão por incumprimento contratual, proibição da retroactividade incriminatória, direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, liberdade de pensamento, consciência e religião.

Declaração Organização Internacional do Trabalho de Genebra de 1998 ([27]), seja por referência à Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 ([28]) ou ainda os contidos no Pacto Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais de 1966 ([29]). Mas a globalização política, ou da democracia liberal, passa ainda pela globalização democrática ([30]), pela globalização dos princípios do Estado de direito (Princípio da legalidade, independência dos tribunais e direito e impugnação dos actos do poder) e, eventualmente, por outras áreas como a matéria ambiental (Moreira, 2014(a), p. 25 ss) (cláusula ambiental, *v.g.*: ratificação de implementação de tratados e acordos internacionais em matéria ambiental, nomeadamente o Protocolo de Quioto) (Bridge, 2002), "*Cláusula de bom Governo*" e a "*Cláusula de interdição de ADM*", nomeadamente a *Everything But Arms – EBA*.

A forma como a EU lança mão destas cláusulas é variável, podendo ir de uma simples cláusula laboral (Moreira, 2014(a), p. 25 ss) às cláusulas GSP (*Generalized System of Preferencs*) ou ainda *GSP+* (Moreira, 2014(a), p. 53 ss). Convém, no entanto, salientar que o *enforcement* a que ficam sujeitas as cláusulas não é sempre o mesmo. Desde logo, há cláusulas meramente exortatórias e que não produzem obrigações jurídicas; neste caso, as suas violações dão apenas lugar a relatórios e à condenação moral e política dos Estados prevaricadores (Moreira, 2014(a), p. 26 ss); mas há também cláusulas que produzem efeitos jurídicos, vinculações jurídicas, e a cujas violações estão associadas sanções de direito que, no limite, poderão, ao abrigo da *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados*, levar à suspensão do acordo ou à sua resolução.

Por último, a globalização política, pela afirmação da *democracia liberal*, é reforçada pelos instrumentos de proteção internacional dos direitos humanos e da democracia (Moreira, 2014(a), p. 35s e 39ss), pelos tribunais regionais de direitos humanos (como o Tribunal Europeu dos Direito do Homem e o Tribunal de Justiça da União Europeia), pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, pelos

[27] Liberdade sindical e direito à negociação colectiva, liberdade do trabalho (com a proibição de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efectiva do trabalho infantil) e direito à igualdade no trabalho e no emprego (eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação).

[28] Proibição da escravidão (art. IV), direito a assistência social (art. XXII), direito ao trabalho justo, à liberdade de emprego e à proteção contra o desemprego (art. XXIII-1); direito à igualdade no trabalho (art. XXIII-2); direito ao salário justo e à protecção social (art. XXIII-3); liberdade sindical (art. XXIII-4); direito a uma jornada de trabalho razoável e a férias periódicas remuneradas (art. XXIV).

[29] Direito ao trabalho e liberdade sindical (art. 6.º), direito à remuneração digna e igual (art. 7.º, al. a)), direito a condições de trabalho seguras e saudáveis (art. 7.º, al. b)), direito à limitação do tempo de trabalho – limitação razoável da jornada de trabalho, férias periódicas pagas e remuneração dos feriados oficiais (art. 7.º, al. d)), liberdade sindical – criação de sindicatos, federações e confederações sindicais, de filiação sindical em sindicatos, federações (mesmo internacionais) e confederações, liberdade de actividade sindical e direito à greve (art. 8.º)).

[30] Assente na intervenção dos cidadãos nos governos: liberdades civis e políticas como a liberdade de opinião e de expressão, a liberdade de reunião e de associação e a liberdade de voto, eleições periódicas com sufrágio universal, livre e escrutínio imparcial e controlo e fiscalização dos órgãos de poder.

embargos comerciais e sanções económicas a impor aos Estados que violem as obrigações assumidas e, no caso da globalização democrática, pela supervisão internacional das eleições. Mais recentemente, o Tratado de Roma de 1998, veio instituir o Tribunal Penal Internacional para julgar crimes contra a Humanidade que os Estados inicialmente competentes não estão em condições de julgar ou não o pretendem fazer. Porém, apesar de se entender que o estatuto do tribunal, na parte substantiva, é mera compilação de *ius cogens* internacional, não deixa de ser um tratado internacional e, por isso, estar sujeito à ratificação dos Estados o que ainda não aconteceu por parte de alguns deles como Estados Unidos da América, Israel, China, etc. Mas o problema do TPI é, em geral, o da ordem jurídica internacional – a falta de uma polícia e, por isso, de coercibilidade efectiva.

5. Conclusões.

Postas as coisas nestes termos, é tempo de extrair conclusões.

A globalização, quer económica quer política, não é um *se* nem um *quando*; já é uma realidade. E mesmo no caso da globalização política, ela é feita e imposta às claras tratando-se, mesmo, de um dos efeitos mais discutíveis da globalização genericamente considerada. Acerca dela se debatem os universalismos com os relativismos ou multiculturalismos, ou discutem aqueles que entendem que o comércio internacional deve servir de *enforcement* à democratização do mundo (Gerard Griffin). Questões nada pacíficas com os países em desenvolvimento a invocar a sua soberania, a denunciar os avanços imperialistas e colonialistas dos países desenvolvidos (Moreira, 2014(b), p. 49s), a defender o protecionismo e as próprias normas do GATT (nomeadamente a cláusula da nação mais favorecida) para evitar o condicionalismo laboral no quadro do comércio externo ou a já cunhada *linkagem* ([31]). Porém, não obstante, a globalização continua a ser uma realidade pois, desde logo, estes mesmos estados que esbracejam e protestam no campo da negociação mais alargada, aceitam pacificamente este condicionalismo no quadro bilateral, mesmo no quadro dos programas de ajuda humanitária, técnica e financeira.

A globalização económica arrasta a globalização política, seja porque um determinado nível económico e uma determinada concepção do mercado acaba por exigir uma determinada organização política, seja porque os países desenvolvidos a impõem aos países menos desenvolvidos como condição para as trocas comerciais internacionais.

[31] Contra o condicionalismo laboral ou a linkagem, vd. Third World Intellectuals and NGOs Statement Against Linkage (TWIN-SAL), Seattle, 1999 (em especial o contra-ataque aos Estados Unidos no que respeita ao trabalho infantil (p 1), desconsideração sindical (p 2), as medidas protecionistas (p 2), chamando para a discussão as próprias divisões internas (p 5)), (AAVV, 1999), (Kolben, 2006), (Gerard Griffin).

Assim, o Direito é globalizável e está a globalizar-se crescentemente. As várias cláusulas que referimos a propósito das políticas de relacionamento externo (não apenas económico) da EU mas que se aplicam também (e até, por vezes, com mais rigor) aos Estados Unidos, são exemplo disso. Quando pensamos nestas cláusulas como a obrigação de cumprir, respeitar e efectivar determinados padrões de direitos humanos, económicos, sociais, culturais e políticos, de respeitar os princípios da democracia e do Estado de direito, de respeitar outras obrigações como as constantes da cláusula ambiental, de proibição de ADM, de bom governo, de economia de mercado, etc. não podemos negar que é um determinado conceito de Estado, um determinado conceito de indivíduo, e uma determinada relação entre ambos que está em causa. E, daqui, resulta um certo programa, um certo Direito.

Assim, se é o Direito que está em fase de globalização, também é verdade que ela opera a partir dos princípios, dos grandes valores, deixando-se, ainda assim, aos Estados um espaço para integrarem estes largos espaços com os seus multiculturalismos (Donnelly, 1984).

6. Bibliografia.

AAVV. (1999). *Third World Intellectuals and NGOs Statement Against Linkage* (TWIN-SAL), Seattle. Seattle. Obtido em 2 de 4 de 2016, de https://www2.bc.edu/~anderson/twin-sal12.pdf

BRIDGE, G. (2002). *Grounding Globalization: The Prospects and Perils of Linking Economic Processes of Globalization to Environmental Outcomes. 78:3*, 361–386. Obtido em 2 de 4 de 2016, de http://www.jstor.org/stable/4140814?origin=crossref&seq=1#page_scan_tab_content

DIAS, S. (2014). *Žižek, Marx & Beckett e a Democracia por Vir.* Documenta.

DONNELLY, J. (1984). *Cultural Relativism and Universal Human Rigths*. Human Rights Quarterly, Vol. 6, No. 4, 400-419.

FMI. (2000). *Globalization: Threat or Opportunity?* Obtido em 2 de 4 de 2016, de http://www.imf.org/external/np/exr/ib/2000/041200to.htm#II, consultado em 2.4.2016.

FUKUYAMA, F. (1989). *The End of History? The National Interest*, 1-18.

FUKUYAMA, F. (1992). *O Fim da História e o último Homem.* (M. Goes, Trad.) Lisboa: Gradiva.

GERARD GRIFFIN, C. N. (s.d.). *Trade Unions and the Social Clause: A North-South Union Divid?* Obtido em 2 de 4 de 2016, de », consultado em http://www.ilo.org/public/english/iira/documents/congresses/world_13/track_3_griffin.pdf

GIDDENS, A. (1990). *The Consequences of Modernity*, Stanford, Stanford University Press.

HUNTINGTON, S. (1993). *Clash of Civilizations.* Foreign Affairs, 72 N.º 3, 22-49.

HUNTINGTON, S. (1996). *The Clash of Civilizations and the Remaking of World Order.* London: Simon & Shuster.

KOLBEN, K. (2006). *The New Politics of Linkage: India's Opposition to the Worker's Rigths Clause*. Indiana Journal of Global Legal Studies, 13, Issue 1, 225-259. Obtido de http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=884410

MOREIRA, V. (2014(a)). *A "Cláusula de Direitos Humanos" nos Acordos Internacionais da União Europeia»* Estudos em Homenagem ao Prof. Jorge Leite, Coimbra, Coimbra Editora, 2014, pp 1-67. Em AAVV, *Estudos em Homenagem ao Prof. Jorge Leite* (pp. 1-67). Coimbra: Coimbra Editora.

MOREIRA, V. (2014(b)). *Trabalho Digno para Todos. A "Cláusula Laboral" no Comércio Externo na União Europeia.* Coimbra: Coimbra Editora.

MURTEIRA, M. (2003). *From Labour Economics to Knowledge Economics. A Vision of the 2nd half of the 20th century*. (INDEG-ISCTE, Ed.) *Economia Global e Gestão, III N.º 3*, 9-19. Obtido em 2 do 4 de 2016 de https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/1214

MURTEIRA, M. (2006). *China's impact on the globalization of the world economy*. (INDEG-ISCTE, Ed.) *Economia Global e Gestão, XI N.º 3*, c9-19. Obtido em 2 de 4 de 2016, de https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/1212

MURTEIRA, M. (2008). *Que fazer do Consenso de Washington*. Economia Global e Gestão, XIII:2. Obtido em 2 de 4 de 2016, de https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/1540

RANK, M. (2015). *Além das Fronteiras do Mapa. 11 Exploradores que Expandiram os Limites do Mundo Conhecido,* Five Minute Books.

ŽIŽEK, S. (2011). *Viver no Fim dos Tempos,* Relógio d'Água, 2011. Lisboa: Relógio d'Água.